



CONTRATO N.º 0034/2024-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 02 ao Contrato firmado em 17/10/2023 (Contrato n.º 0195/2023-T-P-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0077/2023-FURBAN/VR, que entre si fazem o **Fundo Comunitário de Volta Redonda** e a **Empresa Texcolor Serviços e Resgate Industrial LTDA**.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Diretor Geral **JOSÉ MARTINS DE ASSIS**, brasileiro, casado, ajustador mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 05.486.170-3 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.957.277-34, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.507, de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a Empresa **Texcolor Serviços e Resgate Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.419.654/0001-50, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 205, Bairro Jardim Belmonte, Volta Redonda/RJ, CEP:27.273-440, representada neste ato pelo Sr. **PAULO VITOR DA SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 23.986.506-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 147.362.297-21, residente e domiciliado Beco Santo Antônio, nº 33, Centro, Pinheral/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 02** ao Contrato firmado em 17/10/2023 (**CONTRATO N.º 0195/2023-FURBAN/VR**) relativo à execução da obra de, em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0077/2023-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada a necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, suprimindo, reduzindo e acrescentando os quantitativos de itens inicialmente previstos na planilha contratual e inserindo itens não previstos, para uma melhor adequação técnica a par das alterações efetuadas pelo Eng.º fiscal às fls. 1363 á 1364 do Processo Administrativo n.º 0077/2023-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização da Diretor Geral do **CONTRATANTE**, à fl. 1403 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a execução os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.





CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face às despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o FURBAN/VR empenhou a favor da **CONTRATADA**, a conta da dotação orçamentária nº 55.01.12.361.1101.6558/3.4.4.9.0.51.00.00.00.1500, Nota de Empenho Aditiva nº 000029, de 20 de março de 2024, a importância de **R\$63.827,84** (sessenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30 (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra à fl. 1362 do Processo Administrativo n.º 0077/2023-FURBAN/VR e considerando a devida autorização da Diretor Geral do **CONTRATANTE** à fl. 1403 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução da obra de **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JURACY VARANDA, LOCALIZADA NA RUA RIO AMAZONAS, N110, BAIRRO ÁGUA LIMPA, VOLTA REDONDA/RJ**, fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias corridos**, a contar de **23/03/2024**, com término previsto para o dia **20/04/2024**, com fulcro nos incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga a recolher aos cofres do FURBAN/VR, agência 0262-3, conta corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil, o valor de **R\$96,19** (noventa e seis reais e dezenove centavos), relativos a taxa de expediente do Contrato conforme exige o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

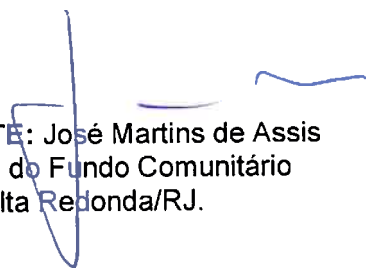
Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato n.º 0195/2023-FURBAN/VR anexo às fls. 1177 a 1191, Contrato n.º 0018/2024-FURBAN/VR – Aditivo n.º 01 anexo às fls. 1343 a 1344, não conflitantes com este Aditivo, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.




O presente **ADITIVO** entrará em vigor na data de sua publicação, para todos os fins e efeitos legais.


Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Volta Redonda/RJ, 22 de março de 2024.


CONTRATANTE: José Martins de Assis
Diretor Geral do Fundo Comunitário
de Volta Redonda/RJ.


CONTRATADA: Paulo Vitor da Silva e Silva
Texcolor Serviços e Resgate Industrial LTDA
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1). 
Bruna de Oliveira Araújo
Matricula n.º 456160


2). Luana Carolynne Duarte de Sales
Matricula n.º 455245